

CONTRATO n.º: 00/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: xxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO n.º: 02/2013

PROCESSO Nº: 23/2013

OBJETO: Aquisição de Carvão Ativado Umectado para Tratamento de Água.



Fls. 1/3

CONTRATO Nº xxx/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ” e “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, no município de Porto Feliz, SP, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr. **Adilson Steiner**, portador do RG n.º 21.812.421-1 e CPF n.º 142.180.188-47 e, de outro lado, **XXXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o n.º xxxxxx e Inscrição Estadual n.º xxxxxx com endereço na xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXX**, portador do RG nº xxxxxx e CPF n.º xxxxxx, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento parcelado, conforme as necessidades do SAAE de Porto Feliz, de até 24.000 (vinte e quatro) mil quilos de Carvão Ativado Umectado para tratamento de Água, de acordo com especificações técnicas contidas no item 1. Do Objeto, do edital do pregão eletrônico 02/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá o produto de que trata a Cláusula Primeira, parceladamente, de acordo com as necessidades da divisão competente, a partir do recebimento do pedido de compra.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação.
- c) Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA

O material deverá ser entregue, descarregado e armazenado, na Estação de Tratamento de Água, junto a Seção de Recursos Materiais e Patrimônio, sito na Rua Cardoso Pimentel, n.º 970, B.º Residencial Bepim, Porto Feliz, SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do pedido, conforme normas de segurança e outras determinadas por esta Autarquia, atendendo as necessidades da Seção de Água e Esgoto, sendo que os pedidos não serão inferiores a 2 (duas) toneladas por remessa, observando-se ainda demais especificações e determinações elencadas na edital do pregão eletrônico 02/2013, e processo n.º 23/2013, que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Edital do Pregão Eletrônico e Processo originário da contratação, assim como a Ata da sessão pública do pregão eletrônico e a Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I. DO CONTRATANTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz / SP - CEP. 18.540-000

CNPJ n.º 45.479.391/0001-07 - Insc. Estadual n.º 554.093.632.112 - Fone.: (0**15) 3261.9600 - Fax.: (0**15) 3261.9609

E-mail: pregao@saaeportofeliz.sp.gov.br

CONTRATO n.º: 00/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: xxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO n.º: 02/2013

PROCESSO Nº: 23/2013

OBJETO: Aquisição de Carvão Ativado Umectado para Tratamento de Água.



Fls. 2/3

- a) Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da contratada, até 05 (cinco) dias após a entrega do material e sua respectiva nota fiscal, devidamente atestada e visada pela Seção de Água e Esgoto;
- b) Receber o material, procedendo a verificação de sua qualidade, armazenando-o em instalações adequadas, quando necessário;
- c) Informar a CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas no fornecimento do material.

II. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto ora licitado nos quantitativos, locais e especificações constantes do Edital de Convite que originou o presente contrato.
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento do fornecimento;
- d) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização do material que está sendo fornecido;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução no fornecimento, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- f) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda a ser realizada, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc., correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxxx por quilo de carvão ativado umectado, até o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) conforme consta da Cláusula Primeira: Do Objeto e de acordo com proposta financeira apresentada para o Pregão Eletrônico 02/2013, sendo o preço apresentado fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, o valor unitário multiplicado pela quantidade licitada, sendo, R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de depósitos realizados na conta corrente da **CONTRATADA**, no banco XXXX, agência XXXX, conta número xxxxxx, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta – Da obrigação das Partes.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a **CONTRATANTE**, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o término do fornecimento do material, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas elencadas no Edital do Pregão Eletrônico 02/2013, que deu origem a este contrato.

CONTRATO n.º: 00/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: xxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO n.º: 02/2013

PROCESSO Nº: 23/2013

OBJETO: Aquisição de Carvão Ativado Umectado para Tratamento de Água.



Fls. 3/3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA CONTRATUAL

I - Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;

II - Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:

- a) O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor do material em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e a CONTRATADA excluída do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.
- b) O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

III - Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 Diretoria Técnica e Operacional, Categoria: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, Funcional: 17.512.0010.2.051 - Manutenção da Diretoria Técnica e Operacional, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, Fonte de recursos: Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de fevereiro de 2013.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

1) *Nome e RG:*

2) *Nome e RG:*